

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 175/2006

APROVADO

POR unanimidade

EM 11/09/06

Dispõe sobre a doação de área para ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA., e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA., uma gleba de terra perfazendo uma área total de 29.922,804m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois metros e oitocentos e quatro decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Inicia-se no ponto 01, localizado do lado direito da Avenida Júlio de Paula Claro, distante 640,50m da Estrada Municipal do Burity e 1080,39m da Estrada João Francisco da Silva; deste ponto segue o Rumo de 15°36'40"SW com ângulo interno de 94°06'40", por uma distância de 100,00m, confrontando com a Avenida Júlio de Paula Claro até o ponto 02; deste ponto segue o Rumo de 78°30'00"SE com ângulo interno de 85°53'20", por uma distância de 300,00m, confrontando com a área de Matrícula n° 37.342 de propriedade de ALERIS RECICLAGEM LTDA., até o ponto 03, deste ponto segue o Rumo de 15°36'40"NE com ângulo interno de 94°06'40", por uma distância de 100,00m, confrontando com área remanescente da Matrícula n° 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 04; deste ponto segue o Rumo de 78°30'00"NW com ângulo interno de 85°53'20", por uma distância de 300,00m, confrontando com área remanescente da Matrícula n° 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 01 ponto inicial, encerrando a área de 29.922,804m<sup>2</sup>”.

Parágrafo 1º. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. A área inicial a ser construída será de 1.375m<sup>2</sup> (Um mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme cronograma.

PALACETE 10 DE JULHO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

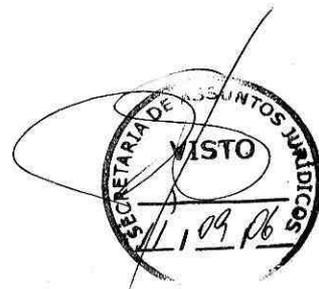
**Art.3º.** Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº 4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de agosto de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal



PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 081 / 2006

Aut 139

**Dispõe sobre a doação de área para a ECO PAPER  
PRODUTOS EM PAPEL LTDA., e dá outras  
providências.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Martim César  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a doação de área para a ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA., e dá outras providências.

A área a ser construída pela ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA., será, em caráter emergencial, de aproximadamente 1.375m<sup>2</sup>, conforme cronograma; o faturamento previsto para os primeiros 5 (cinco) anos de atividade da empresa é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); o valor total do investimento será de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), incluindo aí todas as fases de implantação industrial, descritas na planta.

O ramo de atividade da empresa donatária é produção de embalagens a partir do reaproveitamento de aparas de papel e papelão (fibra de celulose). A mão-de-obra oferecida será de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, ao final de todas as fases de implantação. A empresa se compromete a atender às exigências das participações comunitárias, realizando diversos trabalhos sociais, demonstrando a importância da preservação da natureza, por meio de cursos e palestras. Pretende a donatária efetuar trocas de materiais escolares e instrumentos esportivos por materiais recicláveis. Além disso, os funcionários contratados pela beneficiária, receberão, a título de benefícios, cestas básicas, plano de saúde, convênio odontológico e de farmácia.

O imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal é objeto da matrícula nº 40.139.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando um maior desenvolvimento econômico.

PALACETE 10 DE JULHO

16-50 11/09/2006 07:21:16 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. Protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Veradores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 31 de agosto de 2006.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**PALACETE 10 DE JULHO**